

Brasília 22 de outubro de 2019

**AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC/AR/DF)**
Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Pedidos de esclarecimentos
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N°. 23/2019 (LOTE 2)

Prezados,

Apresentamos anexo esclarecimentos acerca do pregão presencial 23/2019 para o Lote 2:
Contratação de serviços técnicos de mensuração e validação de Pontos de Função na
modalidade Fábrica de Métricas.

Por oportuno, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais,
porventura necessários.

Atenciosamente,



Rodrigo Lima Medeiros
Representante Legal
CPF: 006.154.091-99

Referências

Edital e anexos do Pregão Presencial Nº 23/2019 Processo Administrativo Nº 031 1053/2019.

Esclarecimentos

1. Sobre os item a.6 alíneas ii, iii,e iv (p. 9), que versa que devem ser apresentados atestados de capacidade técnica com abordagem **estimada, detalhada, criação de baseline** com 10.000 PF para cada abordagem, entendemos que não se trás nenhum prejuízo a contratação condicionar o volume entre contagens estimadas **OU** detalhadas, visto também que se trata de uma contratação de volume de 20.000 PF e que é praxe no mercado solicitar no mínimo 50% da capacidade. Também não faz sentido constar como requisito de capacidade técnica a alínea iv, uma vez que se o serviço foi prestado por ferramenta de gestão de métricas que atualiza automaticamente uma baseline é redundante solicitar um atestado com tal comprovação, por isto sugerimos a retirada deste item que não acarreta nenhum prejuízo e está alinhada a boas práticas de contratações públicas amplamente conhecidas.
2. Sobre o item a.6 alínea vi (p.10), que versa que deve ser apresentado atestado com 10.000 horas de serviços de **triagem de demandas**, entendemos tal item não se vincula ao objeto da contratação, que visa contratar uma Fábrica de Métricas para contagem, aferição, consultoria em métricas em pontos de função, conforme descrição dos serviços colocada no Item 14 (p. 45). Sugerimos a remoção do item sem quaisquer prejuízos ao objeto, bem como a possibilidade de se apresentar um atestado também em PONTOS DE FUNÇÃO e não somente em HORAS. Ainda sobre o item entendemos que não é papel de uma Fábrica de Métricas apoiar a confecção de *“termos de aceite para a fiscalização e o faturamento dos contratos relacionados ao processo de desenvolvimento e mensuração de software”*, como é amplamente verificado em outros processos de compras públicas, tais itens se tratam de contratos de

apoio a gestão e não de Fábrica de Métricas, sugerimos a remoção do referido ponto.

3. Acerca do item viii, p. 10 *“Apresentar o Sistema de Gestão e Contagens de Pontos de Função conforme o item 16.bb.”* é correto afirmar que o **item não se aplica**, uma vez que na alínea “a” e “d”, p. 55 versa que *“A Contratada deverá instalar e configurar a solução no ambiente do Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;”* e *“A solução deverá atender, quando de sua instalação no Contratante, no mínimo 75% de cada subgrupo dos requisitos funcionais, constantes do Anexo IV deste documento, devendo os 25% dos requisitos restantes serem apresentados em até 90 (noventa) dias após o aceite da ferramenta em funcionamento.”*. Está correto nosso entendimento?

4. Acerca das funcionalidades previstas a metodologia automatizada de medição de pontos de função (ANEXO IV p. 119) entendemos que as funcionalidades elencadas podem fazer parte de uma só ferramenta ou um conjunto de ferramentas integradas juntamente com dashboards de suporte a decisão que atendam os requisitos supracitados, está correto nosso entendimento?

5. Acerca do item cc (ANEXO IV p. 122), entendemos que a utilização do Algoritmo Levenshtein Distance ou de qualquer outro que traga o mesmo resultado a funcionalidade de busca citado atenderá o requisito funcional, está correto nosso entendimento?